



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo XX

Assistentes Sociais

Artigo 63.º

Alteração ao estatuto dos Assistentes Sociais

Artigo 4.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;~~
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 10.º

[...]

A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pelo conselho geral, mediante proposta da direção ~~e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.~~

Artigo 11.º

[...]

1 – [...].

2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar **pelo conselho geral, mediante proposta da direção.**

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

Artigo 64.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais

Artigo 32.º-A

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...]
- f) Eliminar.
- g) [...]

3 – [...]:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- a) [...];
 - b) Dois são oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão e não inscritos na Ordem.
 - c) [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].

Artigo 32.º-B

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 - As funções de provedor são remuneradas nos termos regulados por regulamento do **conselho geral**.

Artigo 64.º-A

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 - **O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.**
- 5 – [Anterior n.º 4].
- 6 – [Anterior n.º 5].

Eliminar.

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

O Deputado

Alfredo Maia